LEI Nº 1204-A

Projeto de Lei nº 196/02
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 486-A, que dispõe sobre o serviço de transporte na modalidade lotação, no tocante à utilização de cobradores.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 9º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

Art. 9º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - É facultada aos autorizatários do serviço a utilização de até três cobradores autônomos, que deverão cadastrar-se em suas respectivas associações, as quais terão exclusiva responsabilidade para a emissão de documentos de identificação a serem por eles portados em local de fácil visualização, sob as penas previstas nesta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/12/02
Jornal Vicentino
30/12/02